

Assim, atendendo à natureza peculiar da estrutura da Universidade de Aveiro, à dimensão das suas actividades de serviço à comunidade e face à proposta formulada pela aludida Universidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio, o seguinte:

1.º A Universidade de Aveiro é dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio.

2.º O regime de autonomia financeira é fixado a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Setembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

**Portaria n.º 893/83**  
de 27 de Setembro

Sob proposta da Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

**(Criação)**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de licenciado em Física/Matemática Aplicada, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

**(Ramos)**

O curso de licenciatura interdisciplinar em Física/Matemática Aplicada ministrado pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto organiza-se desde já no ramo de especialização científica em Astronomia.

3.º

**(Curso)**

O curso conducente à licenciatura interdisciplinar em Física/Matemática Aplicada, adiante simplesmente designado por «curso» organiza-se pelo regime de unidades de crédito.

4.º

**(Áreas científicas)**

As áreas científicas do curso são a da Física e a da Matemática Aplicada.

5.º

**(Áreas científicas e unidades de crédito)**

1 — O número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau é 125.

2 — As áreas científicas e as unidades de crédito distribuem-se da seguinte forma:

2.1 — Áreas científicas obrigatórias principais:

- a) Física — 47;
- b) Matemática Aplicada — 49;

2.2 — Área científica obrigatória afim:

Matemática — 23:

2.3 — Áreas científicas opcionais:

- a) Física .....
- b) Geologia .....
- c) Matemática .....
- d) Química .....

7

6.º

**(Duração normal)**

O curso tem a duração normal de 4 anos lectivos.

7.º

**(Precedências)**

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

8.º

**(Classificação final da licenciatura)**

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 5 décimas) das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no n.º 5.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

9.º

**(Entrada em funcionamento)**

A entrada em funcionamento do curso será determinada por portaria do Ministro da Educação e ficará dependente da existência, na Universidade, da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Setembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

**Portaria n.º 894/83**  
de 27 de Setembro

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Visto o disposto na Portaria n.º 110/82, de 26 de Janeiro:

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar a estrutura orgânica

do quadro de professores catedráticos e associados do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, bem como a distribuição dos lugares:

Grupos de disciplinas	Professores catedráticos	Professores associados
Grupo I — Métodos Quantitativos: Subgrupo A: Matemática Geral. Subgrupo B: Matemática Aplicada.	2	2
Grupo II — Economia: Subgrupo A: Economia Geral. — Subgrupo B: Economia Aplicada.	2	2
Grupo III — Direito.	1	1
Grupo IV — Psicossociologia e Recursos Humanos: Subgrupo A: Psicossociologia das Organizações. Subgrupo B: Gestão de Recursos Humanos.	2	1
Grupo V — Gestão Geral: Subgrupo A: Economia e Planeamento da Empresa. Subgrupo B: Avaliação de Projectos.	2	2
Grupo VI — Finanças: Subgrupo A: Controle de Gestão. Subgrupo B: Gestão Financeira.	2	2
Grupo VII — Marketing, Produção e Informática: Subgrupo A: Marketing. Subgrupo B: Gestão de Produção e Informática.	2	3
Grupo VIII — História.	1	1
Grupo IX — Sociologia I: Subgrupo A: Sociologia Geral. Subgrupo B: Metodologia e Técnicas das Ciências Sociais.	3	3
Grupo X — Sociologia II: Subgrupo A: Sociologia Política. Subgrupo B: Sociologia do Trabalho.	2	2
Grupo XI — Sociologia III: Subgrupo A: Sociologia do Desenvolvimento. Subgrupo B: Sociologia da Cultura.	2	2
Grupo XII — Antropologia Social.	1	1

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Julho de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

**Portaria n.º 895/83**

**de 27 de Setembro**

Havendo necessidade de actualizar a nomenclatura dos cursos de produções ministrados no Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, cujos planos de estudo foram aprovados pela Portaria n.º 843/81, de 24 de Setembro, de modo que os mesmos sejam diferenciados dos cursos de produções ministrados nas escolas superiores agrárias, cujos currículos e objectivos são fundamentalmente diferentes das licenciaturas daquele Instituto;

Sendo de toda a conveniência uniformizar a denominação atribuída a cursos similares ministrados noutras escolas de instalação recente;

Dada a forte componente básica que abrange nas licenciaturas ministradas no Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro as Matemáticas, a Biologia, a Física e as Químicas, assim como as Ciências do Ambiente, as Biotecnologias e as Ciências Sociais;

Finalmente, porque a experiência já obtida aconselha esta actualização:

Sob proposta do Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, que as licenciaturas em Produção Agrícola, Produção Animal e Produção Florestal ministradas no Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro passem a designar-se por licenciaturas em Engenharia Agrícola, Engenharia Zootécnica e Engenharia Florestal, respectivamente.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Setembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

**Portaria n.º 896/83**

**de 27 de Setembro**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

O artigo 12.º da Portaria n.º 493/83, de 29 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa da prova a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Engenharia nas especialidades de Máquinas Térmicas, Tecnologia da Transferência de Calor e Mecânica dos Fluidos (compressíveis).

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Setembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.